



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.228/2016

“Altera a lei Municipal 1.855/2009, e dá providências necessárias”.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal 1.855/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º O CMEL será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- I — Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica;
- II — Secretaria Municipal de Educação;
- III — Secretaria Municipal de Saúde;
- IV — Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V — Diretoria de Esportes e Lazer;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Itamonte, 09 de junho de 2016.


ARI PINTO CONSTANTINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL